

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020

PROCESSO Nº

1.DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadores (a): **MINISTÉRIO DO TURISMO (MTur)**

Nome da autoridade competente: **Ana Carla Machado Lopes**

Número do CPF: **867.830.172-49**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **Secretaria Nacional de Infraestrutura, Crédito e Investimentos no Turismo**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Atos do Poder Executivo - Decreto de 19 de setembro de 2023 (DOU, Ano LXIV, nº 179-A, Seção 2.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UF que descentralizará o crédito: **540004/00001 - SGA/SE/MTur**

Número e Nome da Unidade Gestora, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **540003/00001- SE/MTur**

2.DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE)**

CNPJ: **00.394.536/0005-62**

Nome da autoridade competente: **Laudemar Gonçalves de Aguiar Neto**

Cargo/Função: Secretário de Promoção Comercial, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura

Número do CPF: **627.606.027-53**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Secretaria de Promoção Comercial, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura

(SECIC)/Departamento de Promoção Comercial, Investimentos e Agricultura (DPRA)/Divisão de Promoção de Indústria e Serviços (DPIS)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: **Portaria MRE nº 401, de 13 de julho de 2022.**

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que receberá o crédito: **240005/00001 –**

Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (COF)

Número e Nome da Unidade Gestora – UG responsável pela execução do objeto do TED:

UG/GESTÃO: **Divisão de Programas de Promoção Comercial e Investimentos (DPG)**

3.OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Trata-se da descentralização de créditos orçamentários e financeiros ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), para viabilizar a realização de evento de Atração de Investimentos Turísticos – Lançamento do Guia de Investimentos, **em parceria com a ONU Turismo e o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF).**

4. JUSTIFICATIVA

A participação do MTur na FITUR posiciona o Brasil como um ator relevante no cenário global de feiras internacionais, reforçando o compromisso do país em modernizar e atrair capital para o setor. As transformações recentes no mercado e nos hábitos de consumo estão refletidas nas atualizações da Nova Lei Geral do Turismo, que visa flexibilizar, modernizar e oferecer segurança jurídica aos prestadores de serviços turísticos, incluindo novas categorias de hospedagem anteriormente não contempladas. Deste modo, o evento caracteriza-se como um dos principais pontos de encontro globais para profissionais do turismo, sendo a primeira feira do calendário anual de feiras internacionais. Além de ser a mais importante feira do mercado espanhol, é também o evento de referência para os mercados emissores e receptores de turistas, e o principal fórum B2B do setor de lazer, em concordância com a nova legislação, favorece um ambiente de negócios mais dinâmico, promovendo a atração de investimentos, a geração de empregos e a distribuição de renda nas regiões turísticas do Brasil.

Para estimular o desenvolvimento do turismo no Brasil, é essencial ampliar as conexões com investidores internacionais. A contratação da solução contribui diretamente para essa estratégia, ampliando as oportunidades de contato e facilitando o acesso a um público especializado e qualificado

– uma das prioridades da Coordenação-Geral de Atração de Investimentos. Em sinergia com essa meta, o Plano Nacional do Turismo 2024-2027 incorpora as novas tendências do setor, promovendo a democratização do turismo, a inovação e as transformações digitais que moldam seu futuro. Com atenção especial ao mercado imobiliário turístico, o PNT incentiva o desenvolvimento de projetos específicos para o turismo, integrando o setor imobiliário ao fortalecimento de destinos turísticos. Nesse contexto, expandir as fontes de contato com investidores internacionais e criar oportunidades para apresentar projetos de investimento no Brasil são passos essenciais para concretizar o objetivo estratégico do Ministério do Turismo de fomentar investimentos e impulsionar novos negócios no setor.

O fortalecimento das políticas públicas é complementado pelo incentivo a parcerias público-privadas e pela criação de diretrizes para atrair investimentos privados nacionais e internacionais, impulsionando o desenvolvimento sustentável e competitivo do turismo brasileiro, em uma plataforma única para promoção de marcas, lançamento de novos produtos, identificação de tendências e estabelecimento de contatos e parcerias estratégicas. Ao longo de cinco dias, os participantes encontram centenas de oportunidades para networking, criação de novos projetos e fechamento de acordos comerciais. O público da FITUR é altamente qualificado, com um grande número de tomadores de decisão de alto nível em diversos segmentos do turismo: 38% dos participantes são presidentes ou diretores gerais; 34% são diretores de marketing, vendas ou comerciais; e 21% ocupam cargos de executivos de vendas ou consultores. Além disso, a cobertura midiática é ampla, com mais de 7.655 jornalistas presentes, demonstrando a relevância e o impacto global do evento. Em 2024, a feira recebeu mais de 153 mil profissionais da indústria turística, 806 expositores (espanhóis e internacionais) e mais de 9 mil co-expositores, além de mais de 93 mil turistas potenciais, consolidando-se como um espaço essencial para a comunidade internacional de viagens de lazer.

É nesse contexto que será lançado o Guia de Investimentos do Brasil, resultado de uma importante parceria entre o Ministério do Turismo do Brasil, a ONU Turismo e o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe (CAF). Uma publicação que contribuirá de maneira decisiva para que o crescimento do setor esteja em harmonia com a conservação dos nossos biomas e das nossas comunidades.

5. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPIES

5.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
VI - aprovar as alterações no TED;
VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

5.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
II - apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
III - apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
V - aprovar as alterações no TED;
VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
a) Relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
b) o Relatório final de cumprimento do objeto.
VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

<p>XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;</p> <p>XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e</p> <p>XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.</p> <p>XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.</p>
6. VIGÊNCIA
DEZ/24 à MAR/25
6. VALOR DO TED
R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
<p>Programa/Ação/Localizador: 0032 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO/AÇÃO 2000</p> <p>PTRES: 190605</p> <p>Plano Orçamentário: 0000</p> <p>Plano Interno: 023 4PR SERVI</p> <p>Fonte: 1000</p> <p>ND: 33 90 39</p> <p>Valor: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)</p> <p>Valor: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)</p>
8. BENS REMANESCENTES
<p>O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?</p> <p>() Sim</p> <p>(X) Não</p>
9. DAS ALTERAÇÕES
<p>Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do aprovado.</p> <p>As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.</p>
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
<p>A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.</p> <p>Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.</p> <p>Observações: Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatoria tomada de contas de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação</p>

alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriunda do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÕES E ASSINATURA

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração do valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contados da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadoras e Descentralizada disponibilização a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília, na data da assinatura


LAUDEMAR GONÇALVES AGUIAR NETO
Secretário de Promoção Comercial, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura
Ministério das Relações Exteriores - MRE

Brasília, na data da assinatura


ANA CARLA MACHADO LOPES
Secretária Executiva
Ministério do Turismo – MTur

Observação: Nos campos acima, identificar os responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura do TED.

Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.